

INTERESSADA: SÔNIA MARIA COLOMBO

ASSUNTO : Equivalência de Estudos(pais estrangeiro - EUA - Intercâmbio)

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 2648 /75; CSG; Aprov. em 17/ 09/75; Comunicado ao Pleno em 8/10/75

I - RELATÓRIO

1.HISTÓRICO: SÔNIA MARIA COLOMBO, após haver sido promovida para a 2ª série do segundo grau, em 1974, no Colégio Santo André, de São José do Rio Preto, fez o 1º semestre de 1975, em regime de intercâmbio, na Yellow Springs High School, Yellow Springs, Ohio, EUA.

2. No retorno, ingressou no CE "José Felício Mizziara", de São José do Rio Preto, SP, no segundo semestre de 1975.

3. Apreciação: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados, no exterior, por SÔNIA MARIA COLOMBO, são reconhecidos em nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, convalidando-se a matrícula no 2º semestre, além de se considerar, para fins de frequência e aproveitamento, apenas este semestre.

São Paulo, 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente